



<i>Santa Monica</i> CLUBE DE CAMPO
Folhas: _____
Rubrica: _____

## CONTRATO DE FORNECIMENTO 04/2015

O **SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Rodovia Regis Bittencourt, Km 6, nº. 5000, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-663, inscrita no CNPJ sob o nº 75.031.278/0001-25 neste ato representada pelo Sr. Presidente Aniceto Zanuzzo, RG 436.656-5, CPF 008.645.019-00, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Pio XI, nº. 2224, Alto da Lapa, CEP 05468-140, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.292.182/0001-43, Inscrição Estadual – 113.174.100.117, neste ato representada por José Nilton Cabral da Rocha, RG 01.048.414-00, CPF 115.111.845-15 ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA NATAÇÃO**, em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 07**, do Anexo I do Edital CC nº 02/2015.

**Parágrafo primeiro:** durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 02/2015 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa “Formação de Atletas Olímpicos”, Convênio nº 13, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e o Santa Mônica Clube de Campo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de fornecimento dos produtos do objeto mencionado **LOTE 07** deverá ser finalizado até o dia **29/12/2015** (vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze).

**Paragrafo primeiro:** Descrição dos Produtos a serem entregues:

- Sistema de marcação de tempo para 10 linhas, score board LED NUMÉRICO Modelo de referência Colorado Time System, com função de tempos para atletas, técnicos e público. Devendo conter luzes numéricas reflexivas vermelhas, robusto, medidas de 2,48cmx35,8cmx10,20, com voltagem de 220/110volts, sendo mostrado em 10 mostradores (score), Consola swim system 6 que gerencia todos

<



*Santa Mônica*  
CLUBE DE CAMPO

Santa Mônica CLUBE DE CAMPO

Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

os tempos enviando para o placar eletrônico, sistema de backup. O equipamento deve estar apto para funcionamento no sistema das federações de desportos aquáticos. Garantia de 12 meses. Deve conter manual e catálogo do equipamento, em Português. A instalação do equipamento é de responsabilidade da empresa. A empresa deverá promover o treinamento aos Funcionários do Santa Mônica Clube de Campo. **QUANTIDADE 01 UNIDADE.**

**Parágrafo segundo:** o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- Entregar os materiais conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- Os custos relacionados o frete são de responsabilidade da empresa Contratada.
- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Prestar e manter a garantia em relação aos materiais fornecidos.
- Providenciar a imediata substituição do material com defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada



Santa Monica  
CLUBE DE CAMPO

Santa Monica CLUBE DE CAMPO

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

correspondente ao fornecimento de material de ginástica rítmica, objeto deste contrato;

- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- O preço do objeto contratado é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Condições do pagamento: **15 (quinze) dias após a Nota Fiscal, dar entrada na tesouraria, depois das conferências dos materiais (após envio da Nota Fiscal teste)**.
- Forma de pagamento: Somente via boleto em nome da empresa, não podendo ser os boletos negociados pela **factoring**.

**Parágrafo primeiro:** o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** é facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro:** o valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo quarto:** o pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações,



Santa Mônica  
CLUBE DE CAMPO

Santa Mônica CLUBE DE CAMPO  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ocorrido um dos casos previstos acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

**Parágrafo segundo:** a rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo terceiro:** o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colombo do Estado do Paraná para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por se achar justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Colombo, 19 de novembro de 2015.

  
JOSE NILTON CABRAL DA ROCHA

Natação Com. de Artigos Esportivos Ltda.

CONTRATADA

  
ANICETO ZANUZZO

Presidente do Santa Mônica Clube de Campo

CONTRATANTE

60 292-182/0001 43

NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS

ESPORTIVOS LTDA - EPP

Rua Pio XI, 2224

Alto da Lapa- CEP 05468 -140



Santa Monica CLUBE DE CAMPO  
Folhas: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

*Jaqueline Ferrarini Klemba*

Jaqueline Ferrarini Klemba  
Assistente Contábil/SMCC  
CPF: 040.899.909-80

*Plinio*

Plinio Gonçalves de Azevedo  
Gerente de Esportes/SMCC  
CPF: 630.482.219-72

✓